



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.928 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE ACERCA DA FORMAÇÃO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA
ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
PÚBLICOS E NOMEAÇÃO DOS SEUS
MEMBROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições legais que lhe Confere o Art. 58, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município de Cuité.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal Art. 23, Inciso III e Art.216, incisos III, IV, V, parágrafos 1º e 2º e em diversas Leis e Decretos Federais como a Lei 8159 de 08/01/1991, Art. 3º.

CONSIDERANDO a Resolução CONARQ nº 7 de 20/05/1997, Art. 2º e Art. 5º paragrafo único.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a realização da Eliminação de Documentos Públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina que as normas gerais sobre a eliminação de Documentos Públicos do Município de Cuité, a constituição e as atribuições da Comissão de Avaliação, obedecerão ao disposto neste Decreto e nas normas SPA – 03.

Art. 2º - Fica Nomeado os integrantes da Comissão de Avaliação e Eliminação de Documentos Públicos, os servidores abaixo relacionados, por um prazo de um ano, podendo ser prorrogado por um igual período:

- I** – Antonio Ruan Souto dos Santos - Secretaria de Administração;
- II** - Jean Carlos de Lima Sousa - Secretaria de Administração;
- III** – Wancerlon Macedo – Secretaria de Administração;
- IV** - José Augusto Costa – Secretaria de Cultura;
- V** - Paulo Henrique Santos de Assis – Secretaria de Educação.

§ 1º - A presidência da Comissão que trata este Decreto será exercida pelo representante da Secretaria de Administração, instituído no inciso I, do presente artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamento



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

ou impedimento por um dos membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 3º - A comissão deliberará com quórum de três membros, sendo válidas as decisões que obtiverem a maioria dos presentes à reunião.

§ 4º - As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em Ata.

§ 5º - Durante os dias em que realizarem os trabalhos na Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, porém suas atividades não serão remuneradas.

§ 6º - As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todo os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 3º - Incumbe ao Presidente da Comissão de Avaliação e Eliminação de Documentos Públicos Municipais:

I - Coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários a sua realização;

II - Controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;

III - Assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão de Avaliação e Eliminação de Documentos Públicos Municipais:

I - Elaborar e divulgar o cronograma de atividades;

II - Manter contato com as unidades responsáveis pela guarda e controle dos documentos;

III - Proceder a classificação dos Documentos destinados a Eliminação (Eliminação, Guarda Permanente, Reavaliação);

IV - Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;

V - Instruir os procedimentos administrativos de Eliminação dos Documentos com os dados necessários, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - O procedimento para a eliminação dos Documentos Públicos Municipais deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo indispensável a juntada dos seguintes documentos, além daqueles que a Comissão julgar necessário;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

I – Cópia do Ato de designação da Comissão de Eliminação de Documentos Públicos Municipais;

II – Relação dos documentos inservíveis;

III – Relatório da Eliminação dos Documentos Públicos.

Art. 6º - Ao final do processo disposto nesse Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município a relação dos Documentos Públicos Municipais Eliminados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité – PB, 06 de setembro de 2023


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito